

O PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL E O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

THE POWER OF ENVIRONMENTAL POLICING AND THE TRAFFICKING OF WILD ANIMALS

MENDONÇA, Ricardo Moraes¹
MARTINS, Wendell do Nascimento²

RESUMO

O meio ambiente encontra-se ameaçado por conta de explorações ilegais dos recursos naturais, dentre eles destaca-se o tráfico de animais silvestres. É por esse motivo que existe um aumento no que diz respeito às espécies ameaçadas de extinção no Brasil. Determinado fato, causou-nos o interesse de estudar sobre o tráfico de animais silvestres em nosso país, e como a polícia militar pode atuar no combate desse problema. Para isso, utilizamos o método bibliográfico para desenvolvimento deste estudo, trazendo fontes e autores que têm maior conhecimento sobre o caso, e dessa maneira, explanarmos de forma eficaz quais as dificuldades, conceitos e motivos que levam à tentativa ou consumação do tráfico de animais. Foi possível observar que os agentes e órgãos de segurança ambiental, não têm o apoio que se espera por parte do Estado, e é isso que faz com que o trabalho de fiscalização ambiental se torne difícil e menos rigoroso mesmo tendo leis específicas para a proteção do meio ambiente e especialmente dos animais.

Palavras-chave: Meio ambiente. Animais Silvestres. Tráfico de animais. Segurança dos animais.

ABSTRACT

The environment is threatened by illegal exploitation of natural resources, including the trafficking of wild animals. That is why there is an increase in the species threatened with extinction in Brazil. Certainly, it has caused us the interest of studying about the trafficking of wild animals in our country, and how the military police can act to combat this problem. For this, we use the bibliographic method to develop this study, bringing sources and authors who have more knowledge about the case, and thus, to explain effectively the difficulties, concepts and motives that lead to the attempt or consummation of animal trafficking. It was possible to observe that environmental security agents and agencies do not have the support that is expected from the State, and this is what makes environmental inspection work difficult and less rigorous even though specific laws are in place to protect the environment. Environment and especially animals.

Keywords: Environment. Wild animals. Animal trafficking. Animal safety.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, ricardomoraes90@gmail.com; Rio Verde - GO, junho de 2018.

² Professor orientador: Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e de Segurança do Trabalho pela Universidade de Rio Verde - UniRV (2012). wendellrv@hotmail.com. Rio Verde - GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A preocupação com a natureza tem se tornado maior a cada dia que passa, pois somos em parte dependente desta. Dentre essas preocupações encontram-se a fauna e a flora brasileira, uma vez que ambas merecem maior atenção pelo homem.

Em referência à fauna o que se vê é que o principal fator responsável pela extinção dos animais é o tráfico para comércio ilegal. Diante disso realizou-se uma pesquisa bibliográfica abordando conceitos de fauna e principalmente chegamos à fauna silvestre, mostrando também a competência para proteção da fauna mediante dispositivo legal que processa e julga as infrações cometidas pelos indivíduos.

Consecutivamente analisamos as normas legais que cuidam da proteção da fauna. Sendo apresentadas as legislações que defendem a fauna silvestre de forma abrangente e outra que a defende de forma particular.

Por fim, veremos o problema do tráfico de animais silvestres a nível nacional, sendo o terceiro maior do mundo segundo pesquisas da RENCTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). A RENCTAS em síntese é uma ONG (organização não governamental), sem fins lucrativos que combate a conservação da biodiversidade e visa motivar seus colaboradores a olharem para um futuro sem ameaças aos animais silvestres.

Salienta-se ainda que um dos maiores problemas enfrentados atualmente no Brasil é a degradação ambiental pela falta de fiscalização, e o descontrole no aproveitamento dos recursos naturais. Como objetivo geral buscou-se mostrar que o cuidado com a natureza é de todos, não devendo ser cobrado apenas do Poder Público, mas uns dos outros. Dentro dos objetivos específicos ressalta-se que os caçadores que muitas vezes tiram seu sustento exercendo a atividade de caça, não se importam com os danos causados por essa atividade e a praticam de forma devastadora por diversas vezes.

Posto isto, é impossível findar este tema apenas com este trabalho, pois se pretende fazer com que as futuras gerações se conscientizem sobre a relevância da preservação da fauna e a briga contra o tráfico de animais silvestres.

Acerca da metodologia utilizada, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, ou seja, usou-se a legislação, livros e artigos como base para o presente estudo.

Como já dito, este estudo não visa esgotar o assunto sobre o tema, mas serve para auxiliar em prováveis pesquisas e conscientizar os presentes e futuras gerações sobre a

importância da manutenção do meio ambiente, por isso se faz relevante à participação de todos nesse trabalho e não apenas da polícia.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL – BREVE HISTÓRICO

A fauna silvestre brasileira tem sua origem desde as tribos indígenas, sendo um importante elemento cultural, pois os índios já caçavam, pescavam e retiravam recursos que eram utilizados em prol de sua sobrevivência (CARVALHO, 1951).

Conforme pensamento de Machado (1992), os índios desfrutavam das mais diversas espécies de animais em sua alimentação, incluindo mamíferos, reptéis, aves e até insetos. Além disso, os índios ainda reaproveitavam as garras, dentes e ossos dos animais para construir ferramentas ou instrumentos para adorno que até hoje são apreciados por todos.

Os integrantes das tribos indígenas costumavam domar alguns animais silvestres sem nenhum propósito, mas se divertiam fazendo isso e depois mantinham esses animais dentro das aldeias, os nomeando como xerimbabos (CARVALHO, 1951).

Na língua indígena, xerimbabos quer dizer “algo querido”, no caso, eram os animais que se tornavam como animais de estimação dos índios. Espalhados e soltos pelas aldeias e mantidos ali apenas por motivos afetivos, havia xerimbabos de toda espécie, como, araras, papagaios, veados, cobras, dentre outros. Apesar de os índios manterem aqueles animais por perto, eles nunca deixavam de se preocupar com a alimentação e necessidades das espécies, pois conheciam cada um e proporcionava tudo o que lhes era preciso (NOGUEIRA-NETO, 1973).

Após um tempo, outras tribos indígenas brasileiras tiveram algum tipo de relação com os colonizadores, e foi a partir desse momento que tudo começou a mudar. A exploração se tornou mais intensa e passaram a ser consideradas verdadeiras depredadoras ambientais e logo se deu início ao comércio da fauna brasileira, que por ser tão diversificada, trazia a noção de que nunca cessaria (JÚNIOR, 1980).

Posto isto, esse comércio ganhou força pelo interesse que as pessoas tinham pelos animais e a beleza natural que despertava a cobiça dos exploradores. Triste ver que até então a fauna brasileira era utilizada pelos índios como forma de sobrevivência e que algum tempo

depois passou a ser explorada de forma gananciosa, resultando apenas em lucro econômico e prejuízo ambiental.

Destaca-se que o comércio de animais silvestres no Brasil, é uma prática antiga, que no entanto passou a ser ilegal em 1967 com a promulgação da Lei que dispõe sobre a proteção à fauna.

2.2 ANIMAIS SILVESTRES - CAÇA E O COMÉRCIO ILEGAL

O comércio ilegal de animais silvestres é uma das fontes para a caça ilegal desses animais. Diversos caçadores são alimentados pela ganância e desprezam totalmente a função ecológica que os animais desenvolvem, isso gera a captura de animais ameaçados de extinção retirados do seu habitat, deixando o meio ambiente desequilibrado.

Essa caça não fiscalizada provoca a extinção de espécies e deixa a fauna silvestre ameaçada, isso não acontece apenas no Brasil, mas em grande parte de países do mundo, entretanto, como alguns animais se encontram inseridos na cadeia alimentar humana, é preciso observar o que é permitido caçar e o que é vetado (MACHADO, 2007, p.770).

Segundo o que diz as leis 5.197/67 e 9.605/67 que defendem a fauna, o comércio e a caça predatória ou profissional são vetadas e mesmo assim essas condutas são praticadas gradualmente, isso resulta no tráfico de animais silvestres no Brasil serem um dos maiores do mundo.

Infelizmente os animais estão sendo vistos apenas como mercadorias e comercializados em diversos lugares mesmo sendo uma atividade ilegal. Além de serem transportados muitas vezes por vias terrestres como caminhões, carros ou ônibus, presos em caixas pequenas, sem água, sem alimento, onde se encontram com outros animais e se estressam, brigam e acabam se matando.

Por meio de pesquisas feitas, sabe-se que aproximadamente 38 milhões de gêneros da natureza no Brasil são retiradas por causa do tráfico de animais, este é um número maior do que o que se encontra no comércio atualmente, devido às perdas que acontecem durante a captura (RENTAS, 2001, p.54).

2.3 FAUNA – CONCEITO

De acordo com disposto pela ACIESP (Academia de Ciências do Estado de São Paulo) (1987, p.189), fauna é “toda vida animal de uma área, um habitat ou um estrato geológico num determinado tempo com limites espaciais e temporais arbitrários”.

Ainda segundo descrito por Ferreira (2004, p. 878), fauna é “o conjunto dos animais próprios de uma região ou de um período geológico”.

Paulo Afonso Leme Machado (2007, p.766) define fauna como “conjunto de espécies de animais de um determinado país ou região”.

Através das definições expostas acima observamos que elas se assemelham e não existe muita divergência entre elas. Logo, em síntese podemos dizer que a fauna é a composição de espécies de animais que vivem um certo espaço territorial ou temporal.

2.4 PROTEÇÃO AOS ANIMAIS SILVESTRES

Com o surgimento da Lei 5.197/67, denominada como Lei de Proteção da Fauna, revogou-se o Decreto-lei nº 5.894/43, que era conhecido como Código de Caça, o qual tinha como finalidade principal defender fatos ligados à economia e patrimônio que resultavam da caça e não se harmonizavam com a integridade e segurança dos animais.

A Lei de Proteção da Fauna em seu artigo 1º induz que:

Art. 1º- Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. (BRASIL, Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967).

Contudo, a definição de fauna é vasta, e engloba toda a fauna silvestre, até mesmo a aquática.

Temos que no artigo 29, parágrafo 1º da Lei 9.605/98, considera-se infração e recebe a punição do caput, quer seja, pena de detenção de seis meses a um ano, e multa, a quem:

I - impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (BRASIL, Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998).

Nota-se que a preocupação não é apenas em proteger a espécie animal, mas também os locais onde se reproduzem, habitam e crescem, os quais são cruciais para sua sobrevivência.

Ressalta-se que em todas as normas legais apresentadas, não se vê nenhuma acepção referente à fauna, ou seja, todas as espécies animais estão devidamente protegidas tanto constitucionalmente quanto infra constitucionalmente.

2.5 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL AMPARANDO OS ANIMAIS

De acordo com o descrito na Constituição Federal em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade”.

Isso significa que uma das formas de garantir a saúde do meio ambiente para as atuais gerações e para as futuras é escotar a fauna e a flora, vetando qualquer ação que ameace a função ecológica ou que exclua espécies ou que porventura deixem os animais sujeitos a crueldade.

Entretanto, a Constituição Federal ainda no artigo 225, parágrafo 3º, impõe sanções do tipo penal e administrativo para os descumpridores da lei como uma maneira de inibir qualquer ação que danifique a natureza, além de obriga-los a reparar os danos provocados.

2.6 O PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL – BREVES CONSIDERAÇÕES

Vale destacar primeiramente que manter o meio ambiente saudável e equilibrado é um dos direitos fundamentais para a existência humana, por esse motivo cumpre ao Estado afirmar que todo indivíduo usufrua desse meio ambiente, porém com o dever de também manter sua preservação e seu bom uso para os recursos naturais emanados da natureza sejam duradouros.

Reclamava-se pela implantação de uma polícia que trabalhasse de forma responsável nesses casos que envolvem o meio ambiente, com a formação de uma polícia administrativa para executar o devido trabalho na esfera ambiental, com o poder de polícia para benefício do coletivo.

O artigo 78 do Código Tributário Nacional faz referência ao poder de polícia. Vejamos o texto:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público,

à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966).

Sendo assim, o poder de polícia tem a finalidade de auxiliar os interesses do Estado e assegurar a ordem em questões que abrangem o meio ambiente, sempre com a pretensão de firmar o bem estar social e a manutenção da ordem pública.

Além da Carta Magna outras normas legais dão efetividade ao que diz respeito à proteção da fauna brasileira, alguns ainda são anteriores à promulgação da Constituição de 1988, porém estão em conformidade com seus objetivos, e outras normas foram surgindo após a vigente Constituição com intenção de regulamentar juridicamente alguns assuntos.

Dentre as atividades desenvolvidas pelas Policias Militares e ambientais, ressalta-se projetos como a Semana do Meio Ambiente realizada todo ano na semana em que se comemora o Dia Internacional do Meio ambiente. O intuito do projeto é reunir crianças, educadores, polícia e sociedade para buscar a conscientização ambiental, além de desenvolver planos para as operações feitas pelos policiais.

2.7 TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES EM GOIÁS

No estado de Goiás, após os animais silvestres serem resgatados, eles são entregues ao CETAS/GO (Centro de Triagem de Animais Silvestres em Goiás), uma instituição que pertence ao IBAMA e tem sua sede em Goiânia. Lá é onde se realiza o sistema de registro dos animais apreendidos e logo após esse procedimento, os animais são devolvidos ao seu habitat natural (CETAS/GO, 2017).

No final de 2017 o CETAS do IBAMA/GO soltaram cerca de 140 papagaios que foram apreendidos ou resgatados. Tais animais passaram por um processo de reabilitação e posteriormente foram devolvidos ao Cerrado, onde é sua área de sobrevivência natural (CETAS, 2017).

O analista ambiental Luiz Alfredo Baptista, responsável pelo CETAS/GO relata que, “além de combater o tráfico, reabilitar animais mantidos ilegalmente em cativeiro e devolvê-los à natureza é importante, o Ibama recompõe a biodiversidade nos estados”. Ou seja, a missão não é apenas fiscalizar e apreender, mas também fazer com que os animais recebam alguns cuidados antes de voltarem a viver em seu ambiente natural.

Goiás detém de uma das principais vias de tráfico nacional e internacional de animais silvestres. As estimativas são de que aproximadamente 12 milhões de espécies são capturadas todos os anos no Brasil, pois bem, desse total cerca de 15% são encontrados na Região Centro-Oeste, isso significa que 1,8 milhão de animais são alcançados todos os anos. Infelizmente as

estimativas sobre a quantidade de animais que são recapturados pelos órgãos competentes é de apenas 1% (O POPULAR, 2017).

Além do Estado servir como via ilegal para o tráfico de animais o Cerrado passa a ser alvo de captura de todas as espécies animais pela sua grande diversidade. A Polícia Militar ambiental mostra que as aves são muito valiosas no mercado internacional, podendo chegar a valer US\$ 6 mil, e é isso que desperta o interesse dos caçadores, outros animais ainda servem como apoio para pesquisas medicinais e até elaboração de medicamentos.

De acordo com a RENTAS, algumas cidades do estado são pontos estratégicos para capturar os animais como Caldas Novas, Indiara, Cocalinho, já outras como Goiânia, Rio Verde, Jataí detêm de esquemas para o comércio dos animais capturados (O POPULAR, 2017).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É fato que em decorrência da vasta biodiversidade, o Brasil tem tudo para ser um dos maiores alvos de tráfico de animais. A má-fé de pessoas coloca em risco a fauna e traz impactos ambientais terríveis, o que auxilia no desequilíbrio ecológico do planeta. Além do tráfico desses animais, o pior é saber que muitos animais ainda sofrem maus tratos e outros até morrem durante o percurso, um grande prejuízo e desrespeito à vida silvestre, criaturas com beleza única, vivendo em seu habitat natural sendo arrancadas para servir apenas como um enfeite, perdendo sua essência que torna sua existência admirada, como os pássaros, que ao serem trancados em gaiolas deixam de cantar. Alguém que adquire um animal de forma ilegal acaba contribuindo para que sejam capturados novos estoques e incentiva o traficante de animais procurarem espécies mais raras para aumentar seu lucro.

Alguns dos animais são capturados de forma que pode prejudicar parte de seu corpo, necessitando de cuidados veterinários, mas devido às condições precárias de transporte e falta de cuidado, esses mesmos animais quando chegam ao seu destino precisam ser sacrificados por não ser viável financeiramente para o traficante providenciar os devidos cuidados.

A fauna silvestre é um bem coletivo e comum essencial para a qualidade de vida assim como a flora. A própria Constituição já relata que o meio ambiente e todos os elementos que estão inseridos nele fazem parte da coletividade e é dever de todos preservá-lo, tendo em vista que as futuras gerações usufruirão dele. Por esse e vários outros motivos que tráfico de animais é insuportável, um ato de extrema crueldade e ganancia, que trarão consequências horríveis.

O papel do Estado no controle do tráfico de animais é de grande relevância, em qualquer aspecto, tanto de prevenção quanto de punição. No entanto, de acordo com o que foi dito no estudo, a enorme extensão do território faz com que as atividades no combate contra essas ações

sejam desanimadoras, bem como a falta de aptidão de certos agentes que recebem o poder de fiscalizar o espaço.

A caça de animais silvestres no País é proibida desde 1967 de acordo com a Lei de Proteção à Fauna. Contudo, nesse ano surgiu o (PL 6268/16) cujo Projeto de Lei iniciou-se através do Deputado Federal Valdir Colatto, e que se for aprovado acarretará em uma mudança violenta, autorizando a liberação da caça desses animais.

O mais revoltante é que o deputado usa a justificativa de que aprovar o projeto de lei seria uma forma de proteção de algumas espécies que são consideradas perigosas ao agronegócio e em seu discurso se refere a esses animais como pragas. As intenções do deputado ainda insere a possibilidade de abate dos animais que representam ameaça para a produção agropecuária. Todavia, o abate de animais, é permitido pelo IBAMA desde 2013, mas apenas em casos específicos, como exemplo, temo o javali europeu que por não ter predadores naturais podem ser sacrificados, porém a ideia é de que atualmente seja liberado o abate para qualquer tipo de suposta ameaça ao agronegócio.

Entende-se na verdade que a caça convém para satisfação dos caçadores, pessoas que sentem entusiasmo ao ver o abate ou com o simples fato de traficar. A caça e animais silvestres no Brasil devem continuar sendo rejeitada, fiscalizada e considerada crime sim, bem como a caça do javali deveria encontrar uma solução digna para o seu equilíbrio.

Destaca-se que o fator de preocupação nesse momento é buscar métodos para que a sociedade se conscientize sobre o tamanho do problema. Instituir trabalhos nas escolas que visem uma nova cultura de preservação da natureza e ensinar quão importante são os recursos naturais que desfrutamos, já que as crianças são o futuro do Brasil. Trazendo esse alerta para as crianças atuais, presume-se que futuramente as próximas gerações demonstrarão mais preocupação com o meio ambiente e terão entendimento do poder de preservar a natureza.

A vida humana não será a mesma se o meio ambiente for destruído, será impossível sobreviver sem as matas, rios, lagos e animais. Entretanto, é muito importante que todas as pessoas se conscientizem e cobrem uma rigidez por parte do Estado na questão de punição aos infratores, fazendo valer o que a legislação estabelece.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto deve-se admitir que o tráfico de animais está ligado à obtenção da biodiversidade brasileira, no entanto este não é um problema que atinge apenas o Brasil, mas o mundo todo.

Se tratando em esfera nacional, os índices de tráfico de animais são enormes e as legislações vigentes ainda não conseguem fazer o bloqueio desses atos protegendo os animais, e o Estado não se preocupa em apoiar as entidades que tem a função de fiscalizar o meio ambiente, bem como os animais.

Supõe-se que os indivíduos que praticam o ato de caçar ilegalmente e os indivíduos que colaboram ou concordam com esse ato, são pessoas que não tiveram nenhuma instrução acerca da importância que a fauna representa para o meio ambiente e até mesmo para a saúde humana, ou seja, o desconhecimento sobre esse assunto revela um problema cultural na sociedade.

Algumas pessoas possuem animais de estimação em casa e alguns bem exóticos por sinal. Tais pessoas não se importam com o desconforto e consequências que trará ao animal e à natureza quando são retirados de seu ambiente natural, no entanto preocupam-se satisfazer seu próprio desejo.

É impressionante como ainda existem pessoas que não sabem que caçar, vender, retirar determinado animal de seu ambiente, é considerado crime. Sendo assim, é que se faz indispensável meios de informação e conscientização dos crimes ambientais e suas consequências. Informações de cunho ambiental atualmente é fundamental e deve ser clara e concreta, para que todos tenham compreensão totalmente ampla.

O Poder Público deveria se preocupar com o fator “educação ambiental” e implementar isso nas escolas tanto públicas como privadas, em todos os graus de ensino, exigindo que os alunos desenvolvam campanhas, para a partir daí haver uma mudança nas atitudes dos cidadãos, e em decorrência disso todos estarão contribuindo para o combate ao tráfico de animais.

Acredita-se que quando as pessoas começarem a ser educadas neste aspecto, ocorrerá alterações significativas em meio cultural e as novas gerações certamente influenciará as gerações passadas e quiçá futuras. Dessa forma, serão formadas pessoas com consciência ambiental, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida de todo o meio ambiente, inclusive da fauna brasileira. Para que isso aconteça, é preciso a participação e envolvimento de todos, sociedade, Estado, policia e demais órgãos que trabalham nesse objetivo, para juntos lutarmos contra o tráfico de animais silvestres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. Decreto Lei nº 5.894/1943. **Código de Caça**. Promulgado em 20 de outubro de 1943.

_____. Lei 5.197/1967. Dispõe sobre a proteção a fauna. Promulgada em 03 de janeiro de 1967.

_____. Lei 5.172/1966. **Código Tributário Nacional**. Promulgado em 25 de outubro de 1966.

_____. Lei 9.605/1998. **Lei de Crimes Ambientais**. Promulgada em 12 de fevereiro de 1998.

CARVALHO, J.C.M. **Relações entre os índios do alto Xingu e a fauna regional**. Rio de Janeiro. 1951.

CETAS/GO. Centro de Triagens de Animais Silvestres em Goiás. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/institucional/cetas>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 3.ed. Curitiba: Positivo, 2004.

JÚNIOR, Manuel Diégues. **Etnias e Culturas no Brasil**. Biblioteca no Exército. Rio de Janeiro. 1980.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 15.ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Direito Ambiental Brasileiro**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros. 1992.

NOGUEIRA-NETO, Paulo. **A criação de animais indígenas vertebrados**. São Paulo. 1973.

RENTAS (ONG). Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Relatório Nacional sobre o Tráfico de Faunas Silvestres, com a colaboração do IBAMA, da Polícia Florestal, da Polícia Federal, das Secretarias do Meio Ambiente e do Ministério do Meio Ambiente, 2001. Acesso em: 12 fev. 2018.

RENTAS (ONG). Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Relatório Nacional sobre o Tráfico de Faunas Silvestres, com a colaboração do IBAMA, da

Polícia Florestal, da Polícia Federal, das Secretarias do Meio Ambiente e do Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.renctas.org.br/o-popular-goias-na-rota-do-trafico-silvestre/>>. Acesso em 21 mai. 2018.